



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 88/2021

Recorrente: **BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 01 a empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 88/2021, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de grama sintética e parques infantis, materiais para manutenção de áreas públicas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

A requerente BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 10 de janeiro de 2022 as 14h42min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2021, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 04 de janeiro de 2022, sendo que no final da sessão, foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP alegando resumidamente para o lote 01:

“Bom dia, Manifestamos interesse em entrar com recurso, contra a empresa Plasmogomes para o lote 1, haja vista que a empresa plasmogomes nao apresentou assinatura do representnate no anexo II Declaração unificada.”

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para as empresas que manifestaram a intenção de recursos para apresentar as razões dos mesmos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP enviou via e-mail em data de 10 de janeiro de 2022 as 14h42min as razões do recurso.

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP aduz em síntese:

“... Conforme consta no Certame, a Empresa PLASGOMES deixou de apresentar documento obrigatório, haja vista que um dos documentos de habilitação **não** possui assinatura, especificamente a Declaração Unificada, Anexo II, Item 8.11.1.4. Das Declarações, alínea “a””.

Ora, a falta de assinatura em documento torna-o inútil e ineficaz, ou seja, sem validade, o que significa e importa na ausência de documento válido para habilitação.

... Deste modo, inquestionável que documento sem assinatura possa ser aceito ou sanado posteriormente, uma vez que a falta de assinatura no referido documento, torna-o **inútil, inapto, inválido e ineficaz, como se não existisse, ou seja, faltante**.

... Portanto, não resta outra alternativa, senão a inabilitação da Empresa Plasmogomes, por descumprimento de requisito necessário e obrigatório, estabelecido e exigido no edital, uma vez que a falta de assinatura de documento o torna inapto, inexistente para o processo licitatório.

... Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) receber, apreciar, acolher e julgar procedente o presente recurso, para o fim de reconsiderar, reformar a decisão para aplicação das regras estabelecidas no Edital, o que acarreta DESCLASSIFICAR e INABILITAR no vertente processo licitatório a empresa PLASGOMES, habilitando e classificando a Empresa Recorrente, BRINQBEL, pelos motivos de fato, fundamento e direito acima aduzidos, ou, até, o cancelamento do procedimento licitatório, em razão de tudo que foi exposto acima, por ser esta medida de inteira Justiça!”

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 10 de janeiro de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento dos recursos e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, ou seja, até o dia 13 de janeiro de 2022.

A empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA enviou via e-mail em data de 13 de janeiro de 2022 as 15h46min as contrarrazões ao recurso.

A empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA, nas contrarrazões apresentadas, aduz em síntese:

“... Inicialmente cabe ressaltar que nossa Empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA – EPP consagrou-se vencedora do certame com um valor expressivamente abaixo ao da Recorrente.

Assim, o recurso manejado pela Recorrente possui a visível tentativa de desclassificar a Recorrida vencedora do certame com proposta mais vantajosa à municipalidade com argumento pouco exímio, já que restou apresentada a Declaração apontada no recurso.

Referida declaração restou devidamente anexada aos autos via sistema de forma tempestiva por meio de login realizado a partir do certificado digital da empresa Recorrida.

Assim, não há como negar que a empresa Recorrida cumpriu com o disposto no edital assumindo os compromissos exigidos no Anexo II, Item 8.11.1.4.

Portanto, não existe motivo para desclassificação da empresa vencedora do certame com proposta mais vantajosa ao erário.

Note, Nobre julgado que a pretensão da Recorrente é de desclassificar a Empresa já Habilitada Plasgomes Brinquedos LTDA – por mera formalidade de não assinatura em declaração. E não por falta de documento como tenta distorcer a requerente.

... Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações. Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta **mais vantajosa ao erário.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

... Portanto, a simples ausência de assinatura de documento constante nos autos constitui mera formalidade passível de ser sanada via diligência complementar, conduta que possibilita à Gestão Pública contratar com a proposta mais vantajosa cumprindo o objetivo do processo licitatório.”

IV. DO PARECER JURÍDICO

As razões do recurso apresentada pela empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP, as contrarrazões apresentadas pela empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA e todo os autos do processo licitatório foram encaminhados ao Procurador Jurídico do Município, o qual, em seu parecer, aduz em síntese:

“... a Recorrente aduz que a Recorrida não atendeu aos requisitos do edital em razão de que apresentou documento sem a respectiva assinatura (fls.344), o que o condão, no seu ponto de vista, de inabilitá-la para a disputa do certame, razão pela qual, pugnou pelo acolhimento do inconformismo recursal.

... Em que pese as razões da recorrente, no mérito, o recurso interposto não merece provimento.

A discussão vertida na lide diz com o descumprimento de exigência constante em edital relativamente à proposta declarada vencedora no certame.

A insurgência é de outro concorrente, que apresentou proposta com valores superiores.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

Todavia, conforme entendimento consagrado no âmbito do STJ:

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa”.

(Resp. n. 797.179/MT, rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ 07.11.2006)

No caso dos autos, a Recorrida, embora não tenha assinado o documento encartado às fls. 344, foi admitida e declarada habilitada no certame porque existiam elementos suficientes para identificá-las, em razão dos documentos juntados às fls. 320/376.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, a falta de assinatura no documento de fls.344 constitui-se em mera irregularidade que não compromete nenhum dos princípios informadores e norteadores da licitação e do Direito Administrativo.

... Correta, por isso, a decisão que considera habilitada a concorrente, declarando-a vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

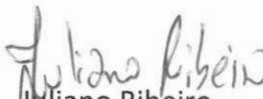
Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

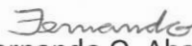
V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso interposto pela empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – EPP, as contrarrazões apresentadas pela empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA e parecer jurídico e afim de afastar o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa¹ a Administração, INDEFERIMOS o mesmo, mantendo a classificação e habilitação da empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA para o lote 01.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022.


Iana R. Schmid
Pregoeira


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio


Fernando Q. Abatti
Equipe de Apoio

¹ Em anexo, segue a consulta ao histórico do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 88/2021, onde conseguimos visualizar os valores propostos pelas empresas participantes do lote 01, motivo da interpelação do recurso.

Licitação [nº 912774] e Lote [nº 1]

Responsável

JULIANO RIBEIRO

Pregoeiro

IANA ROBERTA SCHMID

Apoio

LEILA MARCOLINA

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 499.990,00	04/01/2022 10:23:56:279
2	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 528.000,00	04/01/2022 10:26:19:866
3	MG COMERCIAL EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 530.000,00	04/01/2022 10:24:13:905

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$588.660,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
04/01/2022 10:00:51:510	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
04/01/2022 10:01:05:303	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
04/01/2022 10:01:12:830	PREGOEIRO	Aguardando lances.
04/01/2022 10:13:15:643	PREGOEIRO	Mais lances.
04/01/2022 10:13:51:510	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
04/01/2022 10:13:51:510	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
04/01/2022 10:15:51:510	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
04/01/2022 10:15:51:510	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$584.500,00
04/01/2022 10:20:57:510	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 05 minutos e 06 segundos nesta fase.
04/01/2022 10:20:57:510	SISTEMA	Em instantes as empresas classificadas conforme regra desta modalidade de disputa serão convocadas para fase de lance final e fechada.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	O fornecedor, MG COMERCIAL EIRELI, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	O fornecedor, PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	O fornecedor, BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
04/01/2022 10:21:57:510	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$581.330,00.
04/01/2022 10:26:57:510	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
04/01/2022 10:26:57:510	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
04/01/2022 10:26:57:510	SISTEMA	A menor proposta foi dada por PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA no valor de R\$499.990,00.
04/01/2022 10:26:57:510	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
04/01/2022 10:29:04:942	PREGOEIRO	Considerando que a disputa é por lote, após a fase de lances de todos os lotes, será solicitado aos vencedores o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 03 (três) horas úteis.
04/01/2022 10:29:14:021	PREGOEIRO	Lembramos que, para o lote 01, o licitante vencedor deverá enviar junto a proposta de preços atualizada, conforme item 12, subitem 12.1., os seguintes documentos:
04/01/2022 10:29:25:325	PREGOEIRO	12.1.1. Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em nome do fabricante, comprovando que o produto atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071/2012;
04/01/2022 10:29:33:596	PREGOEIRO	Parte 2: Requisitos de Segurança. Parte 4: Métodos de ensaio.
04/01/2022 10:29:43:349	PREGOEIRO	12.1.2. Declaração que comprove a segurança dos brinquedos, garantindo que os mesmos estejam livres de contaminações oriundas de processos industriais na sua fabricação, que possam deixar resquícios de metais potencialmente tóxicos e que podem causar
04/01/2022 10:29:50:300	PREGOEIRO	12.1.3. Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.
04/01/2022 10:30:15:181	PREGOEIRO	Lembramos ainda, que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
04/01/2022 10:30:24:693	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
05/01/2022 10:27:31:662	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	Bom dia. Manifestamos interesse em entrar com recurso, contra a empresa Plasgomes para o lote 1, haja vista que a empresa plasgomes nao apresentou assinatura do representnate no anexo II Declaração unificada.
05/01/2022 10:29:16:386	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	Bom dia. Manifestamos intenção de recorrer, contra a Plasgomes, haja vista que a empresa não apresentou assinatura do representante no anexo II, Declaração Unificada.

Mostrando de 1 até 43 de 43 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	21/12/2021 15:38:33:328	---	R\$ 600.000,00	MG COMERCIAL EIRELI
2	28/12/2021 13:38:29:763	---	R\$ 588.660,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
3	03/01/2022 15:09:48:141	---	R\$ 599.000,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
4	04/01/2022 10:01:27:718	---	R\$ 588.600,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
5	04/01/2022 10:02:39:569	---	R\$ 588.599,00	MG COMERCIAL EIRELI
6	04/01/2022 10:03:28:662	---	R\$ 588.550,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
7	04/01/2022 10:07:05:419	---	R\$ 588.545,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
8	04/01/2022 10:09:48:710	---	R\$ 588.540,00	MG COMERCIAL EIRELI
9	04/01/2022 10:10:15:396	---	R\$ 588.535,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
10	04/01/2022 10:14:56:537	---	R\$ 588.530,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
11	04/01/2022 10:15:25:322	---	R\$ 587.000,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
12	04/01/2022 10:15:37:468	---	R\$ 586.000,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
13	04/01/2022 10:15:51:313	---	R\$ 584.500,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
14	04/01/2022 10:15:57:262	---	R\$ 585.680,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
15	04/01/2022 10:16:30:961	---	R\$ 583.000,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
16	04/01/2022 10:17:05:475	---	R\$ 582.999,00	MG COMERCIAL EIRELI
17	04/01/2022 10:17:36:497	---	R\$ 582.990,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
18	04/01/2022 10:18:22:751	---	R\$ 581.600,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
19	04/01/2022 10:18:43:420	---	R\$ 581.590,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
20	04/01/2022 10:19:04:163	---	R\$ 581.350,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
21	04/01/2022 10:19:24:375	---	R\$ 581.340,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
22	04/01/2022 10:20:43:695	---	R\$ 581.330,00	MG COMERCIAL EIRELI
23	04/01/2022 10:23:56:279	---	R\$ 499.990,00	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
24	04/01/2022 10:24:13:905	---	R\$ 530.000,00	MG COMERCIAL EIRELI
25	04/01/2022 10:26:19:866	---	R\$ 528.000,00	BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Mostrando de 1 até 25 de 25 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "----" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	04/01/2022 10:30:24:693 - Arrematado
Data/Hora	05/01/2022 10:03:23:061 - Declarado vencedor
Fornecedor	PLASGOMES BRIQUEDOS LTDA
Negociado	R\$ 499.990,00